



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 228, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Regulamento do Programa de Professor Convidado da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23071.909692/2025-81 e o que foi deliberado, pela maioria de seus membros, em sua reunião ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2025, de forma presencial, no Auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os(as) Conselheiros(as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 45.2022 do Conselho Superior,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 9.906, de 9 de julho de 2019; e,

CONSIDERANDO o que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Regulamento do Programa de Professor Convidado da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

§1º Considera-se Professor Convidado aquele que atua de forma voluntária, tendo sua atuação regulamentada pela legislação vigente.

§2º O instituto do Professor Convidado não se confunde com os cargos efetivos pertencentes ao Plano de Carreira do Magistério Federal, nem do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, tampouco com o quadro temporário composto pelos professores visitantes e substitutos.

§3º Os participantes deste programa não poderão atuar em substituição a servidores públicos no âmbito da UFJF.

§4º Sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício com a UFJF.

Art. 2º A atuação do Professor Convidado, de natureza voluntária, será exercida por docentes, pesquisadores ou profissionais portadores do título de doutorado ou de livre docência.

§1º Em caráter excepcional, poderão atuar como Professor Convidado aqueles profissionais que atendam a demandas institucionais nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou cultura, desde que portadores de título de ensino superior e que tenham comprovadamente expertise e/ou renome em determinada(s) área(s) do conhecimento.

§2º O Professor Convidado somente poderá atuar na UFJF após a formalização do Termo de Adesão contendo o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º A proposta de integração de profissionais ao presente Programa de Professor Convidado deverá conter:

I - O convite formal, devidamente aprovado pelo Departamento ao qual o Professor Convidado será vinculado; caso a proposta tenha partido de Programa de Pós-graduação, deverá ter também a aprovação prévia de seu respectivo colegiado;

II - aprovação do respectivo Conselho de Unidade;

III - cada proposta deverá ser instruída com as seguintes informações:

a) dados pessoais do profissional convidado;

b) currículo Lattes dos últimos 5 anos ou ORCID no caso de professores estrangeiros;

c) plano de atividades, inclusive especificação de infraestrutura requerida para atuação, quando for o caso;

d) justificativa para a indicação;

e) caso o convidado ocupe cargo, emprego ou função em entidade de natureza pública ou privada poderão ser solicitados outros documentos necessários à adequada instrução do processo nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Após a aprovação nos órgãos colegiados competentes, a proposta com a documentação pertinente será encaminhada pelo Departamento à Comissão de Mérito Acadêmico.

§1º A Comissão de Mérito será nomeada pelo(a) Reitor(a), composta por 6 (seis) membros indicados, sendo:

- a) 1 (um) membro indicado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP);
- b) 1 (um) membro indicado pela Pró-reitoria de Extensão (PROEX);
- c) 1 (um) membro indicado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);
- d) 1 (um) membro indicado pela Pró-reitoria de Inovação (PROINOVA);
- e) 1 (um) membro indicado pela Pró-reitoria de Cultura (PROCULT);
- f) 1 (um) membro indicado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

§2º A Comissão de Mérito escolherá a sua Presidência dentre os seus membros.

§3º A Comissão de Mérito estabelecerá e divulgará previamente os critérios de avaliação da documentação apresentada.

§4º Compete à Comissão de Mérito analisar a documentação apresentada e decidir sobre a proposta considerando, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) a regularidade do processo, o cumprimento dos requisitos normativos e a adequada vinculação à finalidade prevista para a categoria de Professor Convidado;
- b) as justificativas apresentadas pelo Departamento proponente;
- c) o teor do Plano de Trabalho e a sua adesão ao Departamento proponente; e,
- d) a expertise/o renome fundamentado em atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, cultura e/ou gestão de acordo com a necessidade do Departamento proponente nos últimos 5 (cinco) anos.

§5º A Comissão de Mérito poderá solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais ao Departamento proponente.

§6º Caso necessário, a Comissão de Mérito poderá solicitar parecer de outro órgão acadêmico ou administrativo para análise das propostas.

§7º Após a deliberação da Comissão de Mérito, o processo será encaminhado ao Departamento proponente para as providências necessárias.

§8º O Departamento proponente poderá interpor recurso ao Conselho Superior (Consu) contra a decisão de indeferimento da Comissão de Mérito.

Art. 5º O Professor Convidado terá suas atividades avaliadas anualmente pelo respectivo Departamento.

§1º O Professor Convidado deve apresentar, a cada ano, o Relatório com as Atividades desenvolvidas ao respectivo Departamento, indicando produção no período e impacto de sua atuação para a apreciação e deliberação.

§2º O Departamento analisará o Relatório de Atividades apresentado considerando o Plano de Trabalho.

§3º Caso necessário, o Departamento poderá solicitar parecer de outro órgão acadêmico ou administrativo para análise dos relatórios.

§4º O Departamento decidirá sobre a manutenção ou encerramento do vínculo do Professor Convidado, devendo, em qualquer caso, adotar as providências cabíveis e cientificar a Direção da respectiva Unidade e os demais interessados.

Art. 6º A integração do docente ao Programa de Professor Convidado será feita, de acordo com a proposta aprovada, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§1º Poderá haver prorrogação do prazo inicialmente estabelecido até o limite de mais 2 (dois) anos, observadas as orientações da PROGEPE.

§2º Após a prorrogação anteriormente prevista, caso seja do interesse do Departamento proponente, poderão ser feitas renovações sucessivas do vínculo, cada uma com duração indicada de até 4 (quatro) anos, sempre com nova submissão, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 7º Ao final do cumprimento do Plano de Trabalho, o Departamento deverá enviar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas parecer quanto ao desenvolvimento das atividades realizadas pelo Professor Convidado.

Art. 8º Para viabilizar o exercício de atividades previstas no Plano de Trabalho deverá ser concedido acesso aos sistemas de registro e acompanhamento acadêmico.

Art. 9º É vedado ao Professor Convidado, nesta condição exclusiva, desempenhar atividades administrativas, eletivas e/ou de representação, bem como a ocupar cargo de direção ou de função gratificada na UFJF.

Art. 10 As atividades desenvolvidas por profissionais integrados ao Programa de Professor Convidado serão reconhecidas e declaradas pela UFJF.

Art. 11 Os professores convidados devem observar as normas disciplinares vigentes.

§1º O Termo de Adesão estabelecerá, dentre outros elementos, as proibições, deveres, direitos e responsabilidades do Professor Convidado.

§2º O vínculo do Professor Convidado com a UFJF poderá ser encerrado a qualquer tempo no caso de infração às disposições estabelecidas no Termo de Adesão e nas demais disposições legais e normativas aplicáveis.

§3º Eventuais infrações às disposições disciplinares serão apuradas mediante sindicância.

§4º O Professor convidado poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, cível e penal no caso de cometimento de atos ilícitos.

Art. 12 Revogam-se a Resolução Consu nº 34/1995 e a Resolução Cepe nº 32/1998.

Art. 13 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Mérito.

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2025.

Álvaro de Azeredo Quelhas
Secretário-Geral

Girlene Alves da Silva
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 17/11/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 18/11/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2748384** e o código CRC **6FF97109**.

Referência: Processo nº 23071.901164/2025-84

SEI nº 2748384